



PARECER Nº 1608, DE 2025, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2025

De autoria do Deputado Mauro Bragato, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar a Aglomeração Urbana da Região de Presidente Prudente – AU- Presidente Prudente, com sede naquele Município.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente. Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar, nos termos do artigo 153, § 2º, da Constituição Estadual, e do artigo 2º e 4º da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, a Aglomeração Urbana de Presidente Prudente, unidade regional do Estado constituída pelo agrupamento dos Municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Sandovalina, Santa Mercedes, Salmourão, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Taciba, Tarabaí, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista. Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2025.

O mérito do Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 é a criação da Aglomeração Urbana da Região de Presidente Prudente (AU-Presidente Prudente), com o objetivo de promover maior integração e planejamento regional entre os municípios que a compõem. O projeto busca atender às necessidades de articulação institucional para resolver problemas comuns, considerando a conurbação e o intenso relacionamento funcional entre os municípios.

A proposta visa organizar e planejar funções públicas de interesse comum, como transporte, uso do solo, habitação, saneamento básico, meio ambiente, desenvolvimento econômico e atendimento social. Além disso, prevê a criação do Conselho de Desenvolvimento da AU-Presidente Prudente, que terá caráter normativo e deliberativo, para coordenar ações e decisões regionais.

O projeto destaca a importância de um planejamento integrado e ações coordenadas entre os entes públicos, promovendo maior eficiência na gestão regional e no atendimento às demandas da população, o que a torna merecedora do acolhimento desta Casa Legislativa e desta Comissão.

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2025.

Rogério Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ROGÉRIO SANTOS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29/10/2025.

Ana Carolina Serra – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator

Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator